

VOTO
PROCESSO: 00065.151913/2014-42
INTERESSADO: TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

MARCOS PROCESSUAIS								
NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de Infração (AI)	Data da Lavratura do AI	Notificação do AI	Defesa	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Notificação da DC1	Protocolo/Envio do Recurso
00065.151913/2014-42	661709173	02455/2014	11/11/2014	17/11/2014	08/12/2014	15/10/2017	20/10/2017	30/10/2017

Infração: Não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves.

Enquadramento: Art. 302, inciso III, alínea "e" da Lei 7.565 de 19/12/1986 c/c itens 121.153(a)(2) e 121.363 (a)(1) e (2) do RBAC 121.

Relatora: Thaís Toledo Alves – SIAPE 1579629 (Portaria Nomeação Membro Julgador ANAC nº 453, de 08/02/2017).

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de recurso interposto pela empresa **TAM LINHAS AÉREAS S.A.**, em face da decisão proferida no curso do processo administrativo sancionador em epígrafe, originado do Auto de Infração nº **02455/2014**, que capitulou a conduta da Interessada no art. 302, inciso III, alínea "e" da Lei nº 7.565 de 19/12/1986 c/c itens 121.153(a) (2) e 121.363 (a) (1) e (2) do RBAC 121, descrevendo o seguinte:

Foi reportada pane de "porta 2R com vazamento de pressão durante o procedimento de pouso" da aeronave PT-MZW no Relatório Técnico de Comissário (RTC) BA 149956. O reporte é referente à data de **10/11/2013**. O sistema eletrônico de registro de panes demonstra que a pane de numeração BA 149956 foi encerrada apenas em **24/12/2013**. Portanto, a liberação da aeronave PT-MZW e operação da mesma após ter sido registrada a discrepância de numeração BA 149956, sem que tivessem sido realizadas ações de manutenção necessárias para o encerramento da pane, não estava de acordo com o previsto na legislação e não garantiam a aeronavegabilidade da aeronave.

Foram constatadas 256 infrações, relativos a 256 voos realizados com a aeronave PT-MZW no período de 10/11/2013, após a abertura da pane de número BA 149956, até a data de 24/12/2013, antes do encerramento da pane. A tabela anexa apresenta a relação dos voos.

1.2. Em síntese, foi realizada auditoria de acompanhamento de aeronavegabilidade na base principal de manutenção da empresa atuada, no período de 17 a 21 de fevereiro de 2014, para apuração de denúncias encaminhadas pelo Ministério Público Federal - MPF. Os resultados, recomendações e conclusão estão detalhado no Relatório de Vigilância da Segurança Operacional - RVSO nº 16579/2014 (fls. 09/11v).

1.3. Foram observadas diversas não-conformidades na referida auditoria. No caso em análise, a não-conformidade está descrita, inicialmente, no item 09 do FOP 109 nº 65/2014/GTAR-RJ/GAEM/GGAC/SAR - Comunicação de Não-Conformidades de Inspeção - (fls.13/15v):

ITEM	REQUISITO	NÃO-CONFORMIDADE	PRAZO	SITUAÇÃO
		Foi verificado que a aeronave PT-MZW teve a seguinte pane registrada no dia 11/11/2013 no RTC AD149957: "CONTINUA COM		

09	RBAC 121 Seção 121.709	VAZAMENTO DE PRESSÃO, PORTA 2R, DURANTE VOO DE CRUZEIRO E PROCEDIMENTO DE DESCIDA. BARULHO MUITO ALTO!" Foi registrada a seguinte providência: "ITEM JÁ REPORTADO BA149956. SEGUE PENDENTE NECESSÁRIO PRESSURIZA ACFT." A liberação da aeronave se deu sem referência a dado técnico e no dia 24/12/2013 foi registrado no RTC AD 967625 "DOOR SEAL WAS REPLACED PREVIOUSLY, ITEM OK". Desta forma o item foi fechado, entretanto, não foi apresentado registro de ação de manutenção efetuada.	25/03/2014	ABERTA
----	------------------------------	---	------------	--------

1.4. Note-se que às fls. 18/58, constam diversas Comunicações de Não-Conformidades e Respostas de Não-Conformidades entre a área técnica (GTAR-RJ) e a Interessada, no entanto, para a não-conformidade de nº 09, que se refere à conduta apurada nestes autos, todas as respostas e providências adotadas pela empresa foram, sucessivamente, rejeitadas e consideradas não satisfatórias. Cabe ressaltar a **análise da resposta** da ANAC para o item 09 do FOP nº 109 nº 235/2014/GTAR-RJ/GAEM/GGAC/SAR (fls. 52v):

ITEM	REQUISITO	NÃO-CONFORMIDADE	PRAZO	SITUAÇÃO
09	RBAC 121 Seção 121.709	Foi verificado que a aeronave PT-MZW teve a seguinte pane registrada no dia 11/11/2013 no RTC AD149957: "CONTINUA COM VAZAMENTO DE PRESSÃO, PORTA 2R, DURANTE VOO DE CRUZEIRO E PROCEDIMENTO DE DESCIDA. BARULHO MUITO ALTO!" Foi registrada a seguinte providência: "ITEM JÁ REPORTADO BA149956. SEGUE PENDENTE NECESSÁRIO PRESSURIZA ACFT." A liberação da aeronave se deu sem referência a dado técnico e no dia 24/12/2013 foi registrado no RTC AD 967625 "DOOR SEAL WAS REPLACED PREVIOUSLY, ITEM OK". Desta forma o item foi fechado, entretanto, não foi apresentado registro de ação de manutenção efetuada. <u>Análise da resposta:</u> <u>Reiteramos a necessidade imediata de que reportes referentes a vazamento de pressurização sejam encerrados ou postergados</u>	25/03/2014	ABERTA

com base em dados técnicos/aprovados e de acordo com a seção 121.709 do RBAC 121, sendo considerada não aeronavegável no momento qualquer aeronave que esteja em voo com pendência relativa a vazamento de pressurização e liberada sem referência a dados técnicos aceitos/aprovados.
Adicionalmente, solicitamos a apresentação de toda a comunicação entre a empresa e a fabricante Airbus.

1.5. Por fim, a GTAR/RJ informa que todas as não conformidades foram consideradas encerradas, conforme FOP 109 n° 289/2014/GTAR-DJ/GAEM/GGAC/SAR (fls. 58).

1.6. Por meio do Ofício n° 1913/2014/GATR/GAEM/GGAC/SAR (fls. 60) foi solicitado à Interessada alguns documentos. Para o caso em apreço, cópia da página BA149956 do RTC da aeronave PT-MZW e cópia das páginas do diário de bordo da referida aeronave no período de 10/11/2013 até o encerramento do item de vazamento de pressurização da porta 2R, registrado no página BA149957.

1.7. Ato contínuo, foi elaborado o Relatório de Fiscalização n° 62/2014/GTAR-RJ/GAEM/GGAC/SAR (fls. 01/04v) que descreve, detalhadamente, as circunstâncias da constatação das 256 (duzentas e cinquenta e seis) ocorrências, recomenda a emissão de Auto de Infração e anexa documentos importantes para o caso (fls. 05/260), em especial, tabela com a contagem dos voos da aeronave **PT-MZW** no período de **10/11/2013 a 24/12/2013**, a seguir:

Contagem	Número do Voo	Origem	Destino	Data	Hora	Página do Diário de Bordo
1	3105	SBSP	SBFL	10/11/2013	21:38	552409/PT-MZW/13
2	3100	SBFL	SBSP	11/11/2013	5:56	552410/PT-MZW/13
3	3740	SBSP	SBSR	11/11/2013	8:08	552411/PT-MZW/13
4	3743	SBSR	SBSP	11/11/2013	13:35	552412/PT-MZW/13
5	3464	SBSP	SBGO	11/11/2013	16:09	552413/PT-MZW/13
6	3465	SBGO	SBSP	11/11/2013	18:10	552413/PT-MZW/13
7	3226	SBSP	SBCF	11/11/2013	20:15	552413/PT-MZW/13
8	3885	SBCF	SBGL	12/11/2013	7:40	552414/PT-MZW/13
9	3380	SBGL	SBCF	12/11/2013	9:31	552415/PT-MZW/13
10	3343	SBCF	SBGR	12/11/2013	12:03	552415/PT-MZW/13
11	3894	SBGR	SBSV	12/11/2013	15:10	552415/PT-MZW/13
12	3197	SBSV	SBGL	12/11/2013	18:53	552416/PT-MZW/13
13	3197	SBGL	SBPA	12/11/2013	22:33	552417/PT-MZW/13
14	3070	SBPA	SBBR	13/11/2013	6:36	552418/PT-MZW/13
15	3887	SBBR	SBCT	13/11/2013	12:08	552419/PT-MZW/13
16	3887	SBCT	SBFI	13/11/2013	14:34	552419/PT-MZW/13
17	3189	SBFI	SBGL	13/11/2013	16:14	552420/PT-MZW/13
18	3096	SBGL	SBPA	13/11/2013	18:51	552420/PT-MZW/13
19	3846	SBPA	SBCT	13/11/2013	21:45	552420/PT-MZW/13
20	3334	SBCT	SBGR	14/11/2013	6:16	552421/PT-MZW/13
21	3490	SBGR	SBSR	14/11/2013	8:45	552422/PT-MZW/13
22	3745	SBSR	SBSP	14/11/2013	13:28	552422/PT-MZW/13
23	3107	SBSP	SBFL	14/11/2013	15:17	552423/PT-MZW/13
24	3104	SBFL	SBSP	14/11/2013	16:53	552423/PT-MZW/13
25	3224	SBSP	SBCF	14/11/2013	18:54	552424/PT-MZW/13
26	3221	SBCF	SBSP	14/11/2013	20:36	552424/PT-MZW/13
27	3059	SBSP	SBPA	15/11/2013	7:39	552425/PT-MZW/13
28	3166	SBPA	SBSP	15/11/2013	9:52	552425/PT-MZW/13
29	3138	SBSP	SBCG	15/11/2013	12:40	552426/PT-MZW/13

30	3851	SBCG	SBSP	15/11/2013	15:20	552427/PT-MZW/13
31	3719	SBBR	SBSP	16/11/2013	5:27	552429/PT-MZW/13
32	3045	SBSP	SBPA	16/11/2013	9:37	552430/PT-MZW/13
33	3044	SBPA	SBSP	16/11/2013	12:07	552431/PT-MZW/13
34	3055	SBSP	SBPA	16/11/2013	15:18	552432/PT-MZW/13
35	3162	SBPA	SBSP	16/11/2013	19:38	552432/PT-MZW/13
36	3624	SBSP	SBBR	17/11/2013	7:40	552433/PT-MZW/13
37	3725	SBBR	SBSP	17/11/2013	18:53	552434/PT-MZW/13
38	3470	SBSP	SBGO	17/11/2013	22:22	552435/PT-MZW/13
39	3780	SBGO	SBPS	18/11/2013	0:42	552436/PT-MZW/13
40	3781	SBPS	SBGO	18/11/2013	2:52	552436/PT-MZW/13
41	3471	SBGO	SBSP	18/11/2013	5:16	552436/PT-MZW/13
42	3128	SBSP	SBVT	18/11/2013	21:20	552437/PT-MZW/13
43	3518	SBVT	SBBR	19/11/2013	7:48	552438/PT-MZW/13
44	3875	SBBR	SBFL	19/11/2013	11:24	552439/PT-MZW/13
45	3184	SBFL	SBGR	19/11/2013	14:18	552440/PT-MZW/13
46	3612	SBGR	SBPS	19/11/2013	16:49	552440/PT-MZW/13
47	3603	SBPS	SBGR	19/11/2013	19:47	552440/PT-MZW/13
48	3157	SBGR	SBCT	20/11/2013	7:22	552441/PT-MZW/13
49	3157	SBCT	SBLO	20/11/2013	9:29	552441/PT-MZW/13
50	3106	SBLO	SBCT	20/11/2013	11:02	552441/PT-MZW/13
51	3156	SBCT	SBGR	20/11/2013	14:58	552442/PT-MZW/13
52	3113	SBGR	SBFL	20/11/2013	17:55	552443/PT-MZW/13
53	3414	SBFL	SBGR	20/11/2013	19:54	552443/PT-MZW/13
54	3335	SBGR	SBCT	20/11/2013	22:42	552443/PT-MZW/13
55	3007	SBCT	SBSP	21/11/2013	6:26	552444/PT-MZW/13
56	3460	SBSP	SBGO	21/11/2013	8:09	552445/PT-MZW/13
57	3461	SBGO	SBSP	21/11/2013	10:30	552446/PT-MZW/13
58	3132	SBSP	SBVT	21/11/2013	13:04	552447/PT-MZW/13
59	3133	SBVT	SBSP	21/11/2013	15:19	552448/PT-MZW/13
60	3712	SBSP	SBBR	21/11/2013	19:08	552449/PT-MZW/13
61	3208	SBBR	SBUL	21/11/2013	21:58	552449/PT-MZW/13
62	3227	SBUL	SBBR	22/11/2013	6:56	479202/PT-MZW/13
63	3701	SBBR	SBSP	22/11/2013	9:26	479202/PT-MZW/13
64	3462	SBSP	SBGO	22/11/2013	11:49	479203/PT-MZW/13
65	3463	SBGO	SBSP	22/11/2013	13:49	479203/PT-MZW/13
66	3710	SBSP	SBBR	22/11/2013	16:00	479204/PT-MZW/13
67	3725	SBBR	SBSP	22/11/2013	19:10	479205/PT-MZW/13
68	3740	SBSP	SBSR	23/11/2013	8:29	479206/PT-MZW/13
69	3745	SBSR	SBSP	23/11/2013	13:32	479207/PT-MZW/13
70	3694	SBSP	SBPS	23/11/2013	15:40	479208/PT-MZW/13
71	3695	SBPS	SBSP	23/11/2013	18:30	479208/PT-MZW/13
72	3105	SBSP	SBFL	23/11/2013	21:33	479208/PT-MZW/13
73	3100	SBFL	SBSP	24/11/2013	5:59	479209/PT-MZW/13
74	9546	SBSP	SBCN	24/11/2013	7:51	479210/PT-MZW/13
75	9547	SBCN	SBSP	24/11/2013	9:50	479210/PT-MZW/13
76	3706	SBSP	SBBR	24/11/2013	12:17	479211/PT-MZW/13
77	3560	SBBR	SBSV	24/11/2013	15:04	479212/PT-MZW/13
78	3567	SBSV	SBBR	24/11/2013	17:33	479212/PT-MZW/13
79	3591	SBBR	SBCG	24/11/2013	21:11	479212/PT-MZW/13
80	3590	SBCG	SBBR	25/11/2013	7:12	479213/PT-MZW/13
81	3840	SBBR	SBTE	25/11/2013	9:54	479213/PT-MZW/13
82	3840	SBTE	SBFZ	25/11/2013	12:33	479213/PT-MZW/13
83	3841	SBFZ	SBTE	25/11/2013	16:03	479214/PT-MZW/13
84	3841	SBTE	SBBR	25/11/2013	17:46	479214/PT-MZW/13
85	3572	SBBR	SBIZ	25/11/2013	21:32	479215/PT-MZW/13
86	3572	SBIZ	SBSL	25/11/2013	23:51	479215/PT-MZW/13
87	3181	SBSL	SBBR	26/11/2013	1:37	479216/PT-MZW/13
88	3181	SBBR	SBGR	26/11/2013	4:48	479216/PT-MZW/13
89	3415	SBGR	SBFL	26/11/2013	8:00	479217/PT-MZW/13
90	3112	SBFL	SBGR	26/11/2013	10:02	479217/PT-MZW/13
91	3602	SBGR	SBPS	26/11/2013	12:09	479218/PT-MZW/13
92	3607	SBPS	SBGR	26/11/2013	14:36	479218/PT-MZW/13

93	3662	SBGR	SBSV	26/11/2013	18:00	479219/PT-MZW/13
94	3815	SBSV	SBGR	26/11/2013	20:58	479219/PT-MZW/13
95	3415	SBGR	SBFL	27/11/2013	8:06	479220/PT-MZW/13
96	3412	SBFL	SBGR	27/11/2013	9:50	479220/PT-MZW/13
97	3161	SBGR	SBPA	27/11/2013	13:09	479221/PT-MZW/13
98	3430	SBPA	SBGL	27/11/2013	15:26	479221/PT-MZW/13
99	3814	SBGL	SBBR	27/11/2013	18:58	479221/PT-MZW/13
100	3885	SBBR	SBKP	27/11/2013	21:49	479222/PT-MZW/13
101	3884	SBKP	SBBR	28/11/2013	6:48	479223/PT-MZW/13
102	3057	SBBR	SBPA	28/11/2013	10:02	479224/PT-MZW/13
103	3036	SBPA	SBSP	28/11/2013	13:15	479224/PT-MZW/13
104	3722	SBSP	SBBR	28/11/2013	16:57	479225/PT-MZW/13
105	3151	SBBR	SBCT	28/11/2013	19:36	479225/PT-MZW/13
106	3151	SBCT	SBFI	28/11/2013	21:58	479225/PT-MZW/13
107	3556	SBFI	SBGR	29/11/2013	5:57	479226/PT-MZW/13
108	3362	SBGR	SBVT	29/11/2013	8:58	479227/PT-MZW/13
109	3131	SBVT	SBSP	29/11/2013	10:57	479227/PT-MZW/13
110	3009	SBSP	SBCT	29/11/2013	13:20	479228/PT-MZW/13
111	3156	SBCT	SBGR	29/11/2013	14:58	479229/PT-MZW/13
112	3662	SBGR	SBSV	29/11/2013	18:06	479230/PT-MZW/13
113	3815	SBSV	SBGR	29/11/2013	21:28	479230/PT-MZW/13
114	3684	SBGR	SBGL	30/11/2013	9:02	479231/PT-MZW/13
115	3431	SBGL	SBPA	30/11/2013	11:43	479232/PT-MZW/13
116	3862	SBPA	SBCT	30/11/2013	15:21	479233/PT-MZW/13
117	3016	SBCT	SBSP	30/11/2013	18:45	479234/PT-MZW/13
118	3051	SBSP	SBPA	30/11/2013	20:24	479235/PT-MZW/13
119	3198	SBPA	SBGL	1/12/2013	6:06	479236/PT-MZW/13
120	3198	SBGL	SBSV	1/12/2013	8:45	479236/PT-MZW/13
121	3895	SBSV	SBGR	1/12/2013	11:48	479236/PT-MZW/13
122	3376	SBGR	SBVT	1/12/2013	15:31	479237/PT-MZW/13
123	3095	SBVT	SBGL	1/12/2013	17:32	479237/PT-MZW/13
124	3259	SBGL	SBSP	1/12/2013	19:26	479237/PT-MZW/13
125	3470	SBSP	SBGO	1/12/2013	22:13	479238/PT-MZW/13
126	3780	SBGO	SBPS	2/12/2013	0:24	479239/PT-MZW/13
127	3781	SBPS	SBGO	2/12/2013	2:32	479239/PT-MZW/13
128	3471	SBGO	SBSP	2/12/2013	5:06	479239/PT-MZW/13
129	3059	SBSP	SBPA	2/12/2013	7:24	479240/PT-MZW/13
130	3166	SBPA	SBSP	2/12/2013	9:47	479240/PT-MZW/13
131	3132	SBSP	SBVT	2/12/2013	12:50	479241/PT-MZW/13
132	3133	SBVT	SBSP	2/12/2013	14:46	479242/PT-MZW/13
133	3722	SBSP	SBBR	2/12/2013	17:04	479243/PT-MZW/13
134	3151	SBBR	SBCT	2/12/2013	19:53	479244/PT-MZW/13
135	3151	SBCT	SBFI	2/12/2013	22:15	479244/PT-MZW/13
136	3150	SBFI	SBCT	3/12/2013	6:47	479245/PT-MZW/13
137	3150	SBCT	SBBR	3/12/2013	8:42	479245/PT-MZW/13
138	3578	SBBR	SBGR	3/12/2013	12:47	479246/PT-MZW/13
139	3376	SBGR	SBVT	3/12/2013	15:52	479247/PT-MZW/13
140	3095	SBVT	SBGL	3/12/2013	17:40	479247/PT-MZW/13
141	3259	SBGL	SBSP	3/12/2013	19:42	479247/PT-MZW/13
142	3105	SBSP	SBFL	3/12/2013	21:41	479247/PT-MZW/13
143	3100	SBFL	SBSP	4/12/2013	5:58	479248/PT-MZW/13
144	3740	SBSP	SBSR	4/12/2013	7:51	479249/PT-MZW/13
145	3491	SBSR	SBGR	4/12/2013	10:05	620802/PT-MZW/13
146	3329	SBGR	SBCT	4/12/2013	12:35	620803/PT-MZW/13
147	3328	SBCT	SBGR	4/12/2013	14:46	620803/PT-MZW/13
148	3546	SBGR	SBGO	4/12/2013	17:45	620804/PT-MZW/13
149	3546	SBGO	SBBR	4/12/2013	19:56	620804/PT-MZW/13
150	3546	SBBR	SBRF	4/12/2013	21:41	620805/PT-MZW/13
151	3501	SBRF	SBGR	5/12/2013	8:14	620806/PT-MZW/13
152	3329	SBGR	SBCT	5/12/2013	12:47	620807/PT-MZW/13
153	3328	SBCT	SBGR	5/12/2013	15:14	620808/PT-MZW/13
154	3337	SBGR	SBCT	5/12/2013	17:17	620809/PT-MZW/13
155	3336	SBCT	SBGR	5/12/2013	19:48	620809/PT-MZW/13

156	3180	SBGR	SBBR	5/12/2013	22:37	620810/PT-MZW/13
157	3180	SBBR	SBSL	6/12/2013	1:21	620811/PT-MZW/13
158	3573	SBSL	SBIZ	6/12/2013	6:18	620812/PT-MZW/13
159	3573	SBIZ	SBBR	6/12/2013	7:54	620812/PT-MZW/13
160	3778	SBBR	SBCG	6/12/2013	11:35	620813/PT-MZW/13
161	3779	SBCG	SBBR	6/12/2013	13:43	620813/PT-MZW/13
162	3822	SBBR	SBCT	6/12/2013	17:03	620814/PT-MZW/13
163	3823	SBCT	SBBR	6/12/2013	19:33	620814/PT-MZW/13
164	3480	SBBR	SBMO	6/12/2013	22:58	620814/PT-MZW/13
165	3481	SBMO	SBBR	7/12/2013	4:37	620815/PT-MZW/13
166	3739	SBBR	SBSP	7/12/2013	7:55	620815/PT-MZW/13
167	3485	SBSP	SBGO	7/12/2013	17:41	620817/PT-MZW/13
168	3469	SBGO	SBSP	7/12/2013	19:40	620817/PT-MZW/13
169	3462	SBSP	SBGO	8/12/2013	11:45	620818/PT-MZW/13
170	3463	SBGO	SBSP	8/12/2013	13:38	620818/PT-MZW/13
171	3710	SBSP	SBBR	8/12/2013	15:52	620819/PT-MZW/13
172	3885	SBBR	SBKP	8/12/2013	21:43	620820/PT-MZW/13
173	3426	SBKP	SBPS	9/12/2013	0:53	620821/PT-MZW/13
174	3427	SBPS	SBKP	9/12/2013	3:11	620821/PT-MZW/13
175	3616	SBKP	SBGL	9/12/2013	7:12	620821/PT-MZW/13
176	3380	SBGL	SBCF	9/12/2013	9:51	620822/PT-MZW/13
177	3343	SBCF	SBGR	9/12/2013	11:47	620822/PT-MZW/13
178	3559	SBGR	SBFI	9/12/2013	14:00	620823/PT-MZW/13
179	3886	SBFI	SBCT	9/12/2013	16:29	620824/PT-MZW/13
180	3886	SBCT	SBBR	9/12/2013	17:57	620824/PT-MZW/13
181	3071	SBBR	SBPA	9/12/2013	21:17	620825/PT-MZW/13
182	3297	SBPA	SBGR	10/12/2013	5:52	620826/PT-MZW/13
183	3362	SBGR	SBVT	10/12/2013	8:58	620827/PT-MZW/13
184	3131	SBVT	SBSP	10/12/2013	10:55	620827/PT-MZW/13
185	3340	SBSP	SBFI	10/12/2013	13:42	620828/PT-MZW/13
186	3339	SBFI	SBSP	10/12/2013	16:07	620828/PT-MZW/13
187	3898	SBSP	SBSR	10/12/2013	18:32	620829/PT-MZW/13
188	3899	SBSR	SBSP	10/12/2013	20:36	620829/PT-MZW/13
189	3242	SBSP	SBUL	11/12/2013	10:28	620830/PT-MZW/13
190	3239	SBUL	SBSP	11/12/2013	12:06	620830/PT-MZW/13
191	3464	SBSP	SBGO	11/12/2013	15:23	620831/PT-MZW/13
192	3465	SBGO	SBSP	11/12/2013	17:32	620831/PT-MZW/13
193	3240	SBSP	SBGL	11/12/2013	19:53	620832/PT-MZW/13
194	3440	SBGL	SBGR	12/12/2013	6:04	620833/PT-MZW/13
195	3466	SBGR	SBGO	12/12/2013	8:28	620834/PT-MZW/13
196	3528	SBGO	SBBR	12/12/2013	10:44	620834/PT-MZW/13
197	3229	SBBR	SBVT	12/12/2013	12:35	620834/PT-MZW/13
198	3230	SBVT	SBBR	12/12/2013	15:24	620835/PT-MZW/13
199	3575	SBBR	SBGR	12/12/2013	21:25	620836/PT-MZW/13
200	3157	SBGR	SBCT	13/12/2013	7:54	620837/PT-MZW/13
201	3157	SBCT	SBLO	13/12/2013	9:23	620837/PT-MZW/13
202	3106	SBLO	SBCT	13/12/2013	11:09	620838/PT-MZW/13
203	3330	SBCT	SBGR	13/12/2013	13:02	620839/PT-MZW/13
204	3894	SBGR	SBSV	13/12/2013	15:48	620840/PT-MZW/13
205	3137	SBGL	SBPA	13/12/2013	22:21	620842/PT-MZW/13
206	3848	SBPA	SBGR	14/12/2013	8:11	620843/PT-MZW/13
207	3329	SBGR	SBCT	14/12/2013	12:49	620844/PT-MZW/13
208	3010	SBCT	SBSP	14/12/2013	14:17	620845/PT-MZW/13
209	3722	SBSP	SBBR	14/12/2013	17:19	620846/PT-MZW/13
210	3625	SBBR	SBSP	14/12/2013	19:59	620847/PT-MZW/13
211	3702	SBSP	SBBR	16/12/2013	6:56	620848/PT-MZW/13
212	3701	SBBR	SBSP	16/12/2013	9:27	620849/PT-MZW/13
213	3274	SBSP	SBRP	16/12/2013	12:07	136-452/PT-MZW/13
214	3271	SBRP	SBSP	16/12/2013	14:00	136-453/PT-MZW/13
215	3710	SBSP	SBBR	16/12/2013	16:09	136-453/PT-MZW/13
216	3725	SBBR	SBSP	16/12/2013	19:23	136-453/PT-MZW/13
217	3059	SBSP	SBPA	17/12/2013	7:40	136-454/PT-MZW/13
218	3166	SBPA	SBSP	17/12/2013	10:09	136-454/PT-MZW/13

219	3138	SBSP	SBCG	17/12/2013	12:45	136-454/PT-MZW/13
220	3851	SBCG	SBSP	17/12/2013	15:36	136-455/PT-MZW/13
221	3218	SBSP	SBBR	17/12/2013	20:13	136-456/PT-MZW/13
222	3596	SBBR	SBCY	18/12/2013	0:15	136-457/PT-MZW/13
223	3631	SBCY	SBGR	18/12/2013	5:35	136-458/PT-MZW/13
224	3362	SBGR	SBVT	18/12/2013	9:01	136-459/PT-MZW/13
225	3131	SBVT	SBSP	18/12/2013	11:06	136-459/PT-MZW/13
226	9396	SBSP	SBGR	18/12/2013	13:58	136-461/PT-MZW/13
227	3579	SBGR	SBBR	18/12/2013	16:00	136-462/PT-MZW/13
228	3579	SBBR	SBGO	18/12/2013	18:46	136-463/PT-MZW/13
229	3467	SBGO	SBGR	18/12/2013	20:17	136-463/PT-MZW/13
230	3512	SBGR	SBAR	18/12/2013	23:16	136-464/PT-MZW/13
231	3513	SBAR	SBGR	19/12/2013	2:45	136-465/PT-MZW/13
232	3614	SBGR	SBCG	19/12/2013	7:04	136-466/PT-MZW/13
233	3615	SBCG	SBGR	19/12/2013	9:40	136-466/PT-MZW/13
234	3638	SBGR	SBCY	19/12/2013	13:58	136-467/PT-MZW/13
235	3639	SBCY	SBGR	19/12/2013	16:52	136-468/PT-MZW/13
236	3849	SBGR	SBPA	19/12/2013	21:01	136-469/PT-MZW/13
237	3070	SBPA	SBBR	20/12/2013	6:42	136-470/PT-MZW/13
238	3648	SBBR	SBCY	20/12/2013	10:44	136-471/PT-MZW/13
239	3649	SBCY	SBBR	20/12/2013	12:49	136-471/PT-MZW/13
240	3560	SBBR	SBSV	20/12/2013	16:09	136-472/PT-MZW/13
241	3567	SBSV	SBBR	20/12/2013	18:46	136-473/PT-MZW/13
242	3519	SBBR	SBVT	20/12/2013	22:39	136-474/PT-MZW/13
243	3129	SBVT	SBSP	21/12/2013	6:12	136-475/PT-MZW/13
244	3045	SBSP	SBPA	21/12/2013	10:27	136-476/PT-MZW/13
245	3294	SBPA	SBGR	21/12/2013	12:58	136-476/PT-MZW/13
246	3185	SBGR	SBFL	21/12/2013	15:47	136-477/PT-MZW/13
247	3874	SBFL	SBBR	21/12/2013	17:31	136-477/PT-MZW/13
248	3519	SBBR	SBVT	21/12/2013	21:22	136-478/PT-MZW/13
249	3518	SBVT	SBBR	22/12/2013	7:55	136-479/PT-MZW/13
250	3845	SBBR	SBCF	22/12/2013	12:22	136-480/PT-MZW/13
251	3203	SBCF	SBSP	22/12/2013	14:37	136-480/PT-MZW/13
252	3722	SBSP	SBBR	22/12/2013	16:50	136-481/PT-MZW/13
253	3290	SBBR	SBSV	23/12/2013	11:35	136-482/PT-MZW/13
254	3805	SBSV	SBGR	23/12/2013	13:58	136-482/PT-MZW/13
255	3326	SBGR	SBCF	23/12/2013	17:53	136-483/PT-MZW/13
256	3257	SBCF	SBSP	23/12/2013	19:59	136-483/PT-MZW/13

1.8. A Interessada foi devidamente notificada acerca do Auto de Infração n° 02455/2014, consoante o AR contido à fl. 265, e apresentou sua defesa (fls. 266/276), alegando:

a) Que o reporte permanecia aberto no Sistema Informatizado de Controle de Manutenção (META) para efeito de monitoramento e que esse problema trata-se de um item de natureza subjetiva (ruído), de difícil detecção do ponto de origem e que a existência de ruído está relacionado à sensibilidade dos passageiros e tripulantes, não restando claro que o problema reportado em 10/11/2013 esteve presente nos 256 voos operados pela aeronave até a data de encerramento definitivo do item em 24/12/2013;

b) Aponta que a manutenção deste tipo de reporte aberto no sistema para monitoramento não viola os dados técnicos emitidos pelo fabricante da aeronave, pois, as condições de vazamento de pressurização que requerem ação de manutenção imediata, conforme os manuais, são aquelas nas quais o sistema de monitoramento e controle da pressurização da aeronave identifica um fluxo de ar maior que o especificado para a manutenção da pressurização da cabine, o que ocasiona a ocorrência de uma mensagem de alerta para a tripulação, configurando, assim, uma pane. Neste caso a tomada de ações por parte da manutenção é imediata com base nos dados técnicos aplicáveis. Anexa documento cujo título é Vibrations and Noise in the FWD Passanger/Crew Door Area (anexo2).

c) Assim, requer a desconsideração e arquivamento do Auto de Infração pelos esclarecimentos prestados.

1.9. O setor competente em motivada decisão de primeira instância afastou os argumentos da defesa e confirmou o ato infracional aplicando multa, **no patamar intermediário**, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para cada uma das 256 (duzentas e cinquenta e seis) condutas**, perfazendo

o total de **R\$ 1.792.000,00 (um milhão setecentos e noventa e dois mil reais)**, conforme Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008 e alterações, pela prática do disposto no art. 302, inciso III, alínea "e" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), ante a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

1.10. Em grau recursal a Interessada apresentou as seguintes alegações:

I - Reitera os termos da defesa de que não houve infração pois o reporte permaneceu aberto no Sistema para efeito de monitoramento pois era um item de natureza subjetiva e que está relacionado a sensibilidade dos passageiros e tripulantes. Ademais, a manutenção deste tipo de reporte não infringe os dados técnicos emitidos pelo fabricante da aeronave, portanto, não há que se falar em ausência de garantia de aeronavegabilidade da aeronave e, ainda, não está claro que o problema reportado em 10.11.2013 constava nos 256 voos operados pela aeronave até a data de encerramento em 24.12.2013;

II - Entende que a decisão é nula pois carece de motivação e fundamentação tendo em conta que limitou-se a mencionar os requisitos operacionais que norteiam a responsabilidade pela aeronavegabilidade e requisitos do avião, o que não é suficiente para fundamentar qualquer decisão. Assim, entende que a decisão é nula.

III - Que houve violação ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que a multa fixada é totalmente desproporcional.

IV - Por fim, requer que o presente recurso seja provido com o acolhimento das razões de mérito para cancelar a multa aplicada ou, alternativamente, que seja reduzida para um patamar razoável e proporcional aos fatos ora narrados.

1.11. É o breve relatório.

2. PRELIMINARES

2.1. Considerando os prazos descritos no quadro acima, acuso regularidade processual nos presentes autos visto que preservados os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial a ampla defesa e o contraditório.

2.2. Julgo o processo apto à decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Da materialidade infracional

3.2. Fundamentação da Matéria - Não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves

3.3. Diante das irregularidades tratadas no processo administrativo em tela, a autuação foi realizada com fundamento no art. 302, inciso III, alínea "e" da Lei 7.565 de 19/12/1986 c/c os requisitos 121.153(a) (2) e 121.363 (a) (1) e (2) do RBAC 121.

3.4. A alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA dispõe:

Lei nº 7.565/86

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III – infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

e) não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves; ”

(grifo nosso)

3.5. À época, o RBAC 121, intitulado "REQUISITOS OPERACIONAIS: OPERAÇÕES DOMÉSTICAS, DE BANDEIRA E SUPLEMENTARES", apresentava a seguinte redação em seus itens 121.153(a)(2) e 121.363(a)(1) e (2):

Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 121 – Emenda nº 02

SUBPARTE H

REQUISITOS DOS AVIÕES

(...)

121.153 – REQUISITOS DE AVIÕES: GERAL

(a) Exceto como previsto no parágrafo (c) desta seção, **nenhum detentor de certificado pode operar um avião, a menos que tal avião:**

(...)

(2) esteja em condições aeronavegáveis e atenda aos requisitos de aeronavegabilidade aplicáveis, inclusive os relacionados com identificação e com equipamentos.

(..)

SUBPARTE L

MANUTENÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MODIFICAÇÕES E REPAROS

(...)

121.363 – RESPONSABILIDADE PELA AERONAVEGABILIDADE

(a) Cada detentor de certificado é o responsável primário pela:

(1) aeronavegabilidade de seus aviões, incluindo células, motores, hélices, equipamentos e partes dos mesmos; e

(2) execução da manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos em seus aviões, incluindo células, motores, hélices, equipamentos normais e de emergência e partes dos mesmos, de acordo com o seu manual e com as normas dos RBAC.

(sem grifos no original)

3.6. Vale destacar o que dispõe o Manual Geral de Manutenção da Autuada, vigente à época da infração:

4.8 Manutenção Não Programada

Denomina-se manutenção não programada toda e qualquer retificação ou reparo em sistemas e estruturas das aeronaves da frota TAM.

A programação e controle destas tarefas são feitos pelo MCC que utiliza o Sistema Informatizado de Controle de Manutenção como ferramenta de suporte a estas ações.

Assim como ocorre com as tarefas de manutenção programada, a execução das tarefas de manutenção não programada observa os princípios de fatores humanos a serem considerados em atividades de manutenção e atendem às instruções técnicas contidas nos Manuais de Manutenção dos fabricantes.

3.7. Vale lembrar, ainda, que as manutenções das aeronaves devem atender não só o MGM da Autuada como também às instruções técnicas contidas no Manual de Manutenção do fabricante ou nas instruções para aeronavegabilidade continuada preparadas pelo fabricante ou outros métodos, técnicas e práticas aceitáveis pela ANAC, nos termos do requisito 43.13 do RBAC 43, que estabelece regras para manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração de qualquer aeronave que possua um certificado de aeronavegabilidade brasileiro:

43.13 Regras de execução (geral)

(a) Cada pessoa que estiver executando manutenção, manutenção preventiva e alteração em um artigo deve usar métodos, técnicas e práticas estabelecidas na última revisão do manual de manutenção do fabricante, ou nas instruções para aeronavegabilidade continuada preparadas pelo fabricante ou outros métodos, técnicas e práticas aceitáveis pela ANAC, exceto como previsto na seção 43.16. A pessoa deve usar as ferramentas, equipamentos e aparelhos de teste necessários para assegurar a execução do trabalho de acordo com práticas industriais de aceitação geral. Se o fabricante envolvido recomendar equipamentos e aparelhos de teste especiais, a pessoa deve usar tais equipamentos e aparelhos ou equivalentes aceitos pela ANAC.

3.8. De acordo com o Auto de Infração nº 02455/2014, constatou-se que a aeronave PT-MZW foi operada em 256 (duzentos e cinquenta e seis) voos, no período de 10/11/2013 a 24/12/2013, sem que fosse evidenciada a execução de ação da manutenção adequada para o encerramento da pane descrita no Relatório de Panes nº BA149956 ou mesmo referência a dado técnico que permitisse a liberação da aeronave para voo com o dano identificado. Portanto, a liberação e operação da aeronave, nessas condições, não estava de acordo com o previsto na legislação e não garantiam a aeronavegabilidade.

3.9. Assim, verifica-se a subsunção dos fatos narrados à fundamentação exposta acima.

3.10. Das razões recursais

3.11. Primeiramente é relevante destacar que a Interessada reitera, no mérito, os mesmos argumentos apresentados em sua defesa e não traz aos autos nenhum fato novo nem tampouco documentos que afastem, de forma cabal, a materialidade infracional. Nesse sentido, uma vez que essas alegações foram apreciadas e rebatidas integralmente pelo setor competente na decisão de primeira instância, reitero e adoto como minhas aquelas razões, tomando-as parte integrante deste arrazoado, com fulcro no §1º, do art. 50, da Lei 9.784/1999.

3.12. Ademais, qualquer argumentação destituída da necessária prova não tem o condão de afastar a presunção de veracidade que favorece os atos da Administração. Considerando todos os elementos constantes do processo e a ausência de evidências em contrário, entende-se caracterizadas as infrações de autoria da Autuada consistente em não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação da aeronave PT-MZW, nos 256 (duzentos e cinquenta e seis) voos realizados, no período entre 10/11/2013 (abertura da pane) até 24/12/2013 (encerramento da pane), descrita no AI nº 2455/2014, razão pela qual se propõe que seja a ela aplicada a providência administrativa de multa.

3.13. No tocante ao argumento de que a decisão recorrida é nula vez que carece de motivação e fundamentação, entende-se que tal alegação não merece prosperar. A fundamentação material do tipo infracional da conduta foi objeto do decisor em sede de primeira instância, que trouxe claramente ao feito o regulamento que prevê a responsabilidade do detentor de um certificado pela aeronavegabilidade da aeronave e suas manutenções, citando seu texto, bem como sua previsão legal, além de fazer sua relação com a verificação da fiscalização na aferição e constituição da conduta, cujo descumprimento configura infração passível de multa, conforme disposto no artigo 302, inciso III, alínea “e” da Lei nº 7.565/86.

3.14. A verificação, após análise fundamentada do efetivo descumprimento ao normativo, em

sede de primeira instância, por sua vez, consubstanciou a devida motivação para o tomada de decisão pela aplicação da penalidade administrativa pertinente. Incoerente, pois, falar-se em ausência de motivação e fundamentação do ato administrativo.

3.15. Quanto ao argumento da Recorrente de que multa fixada viola os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, ressalto que no processo administrativo sancionatório impera o livre convencimento do Fiscal-Regulador dentro da discricionariedade motivada e cotejo para com a finalidade específica a ser atingida com a eventual sanção a ser aplicada caso-a-caso. Esta finalidade, por sua vez, posta-se adstrita aos patamares firmados por norma de aplicação cogente e *erga omnes*, qual seja, a tabela de valores dos Anexos da Resolução ANAC 25/2008. Dispõe a letra "e" da Tabela III - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À CONCESSIONÁRIA OU PERMISSONÁRIA DE SERVIÇOS AÉREOS do Anexo II referida Resolução, os valores da multa à pessoa jurídica no tocante à não observância das normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves.

3.16. É incoerente, portanto, falar em desproporcionalidade ou desrazoabilidade do *quantum* fixado haja vista que a dosimetria pode ser entendida como ato vinculado aos valores e patamares estabelecidos no anexo da Resolução 25/2008 e dali a Administração não pode extrapolar, vez que subjugada ao princípio constitucional da estrita legalidade. É dizer que em razão da taxatividade da norma e pelo fato de a Administração Pública pautar-se pelo princípio da legalidade, impossível que a Agência determine o valor da sanção de forma arbitrária, já que deve o autuado se adequar aos requisitos da norma.

3.17. Todavia, as condutas praticadas devem ser consideradas como infração continuada, nos termos da recém aprovada Resolução nº 566/2020, que altera a Resolução nº 472/2018, pela qual a ANAC regulamenta sua adoção no âmbito da Agência. Sendo assim, o *quantum* da multa será analisado logo a seguir quando da análise da dosimetria da sanção.

3.18. Isso posto, conclui-se que as alegações da Interessada não foram eficazes para afastar a aplicação da sanção administrativa. Restam configuradas as infrações apontadas pelo Auto de Infração nº 2455/2014.

4. DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO

4.1. Verificada a regularidade da ação fiscal, há que se averiguar a necessidade de correção do valor da multa aplicada como sanção administrativa ao ato infracional imputado.

4.2. Segundo o art. 295 do CBA, o valor da multa deve refletir a gravidade da infração. A Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, em seu art. 57, determinava que o cálculo da penalidade deve partir do valor intermediário constante das tabelas aprovadas em anexo à Resolução ANAC nº 25/2008, observando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes existentes. Posteriormente revogadas pela Resolução ANAC nº 472/2018, essa norma manteve a mesma racionalidade, nos termos do seu artigo 34.

4.3. Destaca-se que os patamares de dosimetria para o caso em tela estão estabelecidos na letra "e" da Tabela III do Anexo II da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2008 e os valores de multa poderão ser imputados em **R\$ 4.000,00 (patamar mínimo), R\$ 7.000,00 (patamar intermediário) ou R\$ 10.000,00 (patamar máximo)**.

4.4. Quanto ao caso concreto, verifica-se que a autoridade decisora em primeira instância (SEI 1086462) após afastar os argumentos da defesa prévia, confirmou o ato infracional e aplicou multa, no patamar médio, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para cada uma das 256 (duzentas e cinquenta e seis) condutas, totalizando o montante em R\$ 1.792.000,00 (um milhão setecentos e noventa e dois mil reais), por entender, naquela ocasião, que não havia a incidência de nenhuma circunstância atenuante ou agravante aplicável ao caso.

4.5. Contudo, cabe ressaltar que as condutas praticadas pela Interessada devem ser consideradas como infração administrativa de natureza continuada, nos termos da recém aprovada Resolução nº 566, de 12 de junho de 2020, que entrou em vigor em 1º de julho de 2020, a saber:

Da Infração Administrativa De Natureza Continuada

Art. 37-A. Poderá ser caracterizada infração administrativa de natureza continuada a prática, pelo **mesmo regulado, de mais de uma ação ou omissão que configurem infração administrativa de natureza idêntica, apuradas em uma mesma oportunidade fiscalizatória.**

Parágrafo único. Será afastada a caracterização da infração continuada quando constatada a existência de prática ou circunstância que evidencie violação, pelo agente infrator, ao dever de lealdade e boa-fé que rege as relações entre administrado e Administração.

Art. 37-B. Caracterizada a natureza continuada das condutas infracionais, nos termos do artigo antecedente, **será aplicada multa, considerando-se o patamar médio da tabela constante na Resolução específica vigente à época da infração, calculada de acordo com a seguinte fórmula:**

Valor total da multa = valor da multa unitária * quantidade de ocorrências 1/f

Em que a variável "f" assume um dos seguintes valores:

f1 = 1,85 quando não verificada qualquer circunstância descrita nos incisos I a V do §2o do art. 36.

f2 = 1,5 quando verificada ao menos uma das circunstâncias descrita nos incisos I a V do §2o do art. 36.

f3 = 1,15 quando verificadas, cumulativamente, as circunstâncias descritas no inciso III e no inciso IV do §2o do art. 36.

§ 1o A verificação de cada circunstância descrita nos incisos I a III do §1o do art. 36 ensejará o acréscimo de 0,15 ao valor da variável f a ser aplicada.

§2o Valores diferentes de f1, f2 e f3 poderão ser definidos em Resolução específica que disciplina a matéria objeto da autuação.” (NR)

4.6. Conforme visto acima, estando diante de 256 (duzentas e cinquenta e seis) condutas **que configuram infração de natureza idêntica** (mesmo enquadramento e ementa infracional) e foram apuradas na **mesma oportunidade fiscalizatória** (descritas no mesmo auto de infração). Assim, vislumbra-se a incidência do critério de dosimetria trazido pela Resolução nº 566/2020. Vale destacar que a referida Resolução é expressa em seu art. 2º que "*terá aplicabilidade imediata a todos os processos administrativos sancionadores em que não tenha ocorrido o trânsito em julgado administrativo*", como é o caso.

4.7. No entanto, primeiramente, há de se abordar a questão de dosimetria do caso.

4.8. Para o reconhecimento da circunstância atenuante prevista no artigo 22, § 1º, inciso I da Resolução ANAC nº 25/2008 - o reconhecimento da prática da infração - entende-se, conforme determinado pela Diretoria Colegiada na Súmula Administrativa nº 001/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/5/2019, que tal atenuante é compatível somente com a apresentação de explicações do contexto fático ou arguição de questões meramente processuais e incompatível com a apresentação de argumentos contraditórios. No caso em tela, a Autuada faz defesa de mérito ao longo de todo o processo, portanto, **entendo inaplicável tal atenuante**.

4.9. Quanto à aplicação de atenuante com base no fundamento no inciso II do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 - adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração - entendo que a Interessada não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para amenizar as consequências da infração. Repare-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante. **Assim, essa hipótese deve ser afastada**.

4.10. Para a análise da circunstância atenuante prevista no artigo 22, § 1º, inciso III da Resolução ANAC nº 25/2008 - a inexistência de aplicação de penalidades no último ano - é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano.

4.11. Em pesquisa no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC dessa Agência, ora anexada a essa análise (SEI 4503143), ficou demonstrado que há penalidade anteriormente aplicada à Autuada nessa situação (crédito de multa nº 639559137) qual seja, aplicação de penalidade em definitivo referente à fato ocorrido dentro dos 12 meses anteriores aos fatos que deram origem às infrações ora em análise, **razão pela qual afasta-se essa circunstância atenuante**.

4.12. Quanto à existência de circunstâncias agravantes, **não se vê nos autos**, qualquer elemento que configure as hipóteses previstas no § 2º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

4.13. Dessa maneira, considerando a inexistência de circunstâncias atenuantes ou agravantes aplicáveis ao caso e dado que a multa deve ser aplicada considerando-se o patamar médio da tabela constante na Resolução específica vigente à época da infração, nos termos do art. 37-B da Resolução nº 566/2020, ou seja, **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, o fator f foi calculado em **1,85**, resultando no seguinte valor de multa: **R\$ 140.232,72 (cento e quarenta mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos)**, conforme demonstrado abaixo:

TABELA PARA "FATOR"	Sem atenuante	1 atenuante	2 atenuantes	3 atenuantes
Sem agravantes	1,85	2	2,15	2,3
Ao menos 1 agravante	1,5	1,65	1,8	1,95
Presença: Risco/Vantagem	1,15	1,3	1,45	1,6

CÁLCULO DO VALOR DOSADO (R\$)
VALOR DOSADO = [valor base] x [Fator $\sqrt{\Sigma}$ condutas]
VALOR DOSADO = 7.000,00 x [1,85 $\sqrt{256}$]
VALOR DOSADO = R\$ 140.232,72

4.14. Por tudo o exposto, entendo que deva ser reduzida a sanção aplicada pela primeira instância administrativa para o valor de **R\$ 140.232,72 (cento e quarenta mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos)**, por força da aplicação do critérios de dosimetria de infração continuada prevista na Resolução nº 566, de 12 de junho de 2020.

5. CONCLUSÃO

5.1. Pelo exposto na integralidade desta análise, sugiro **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao

recurso, **REDUZINDO** a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para o valor de **R\$ 140.232,72 (cento e quarenta mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos)**, por força da aplicação do critérios de dosimetria de infração continuada prevista na Resolução nº 566, de 12 de junho de 2020, em desfavor de **TAM LINHAS AÉREAS S.A.**, pela operação da aeronave PT-MZW, em 256 (duzentos e cinquenta e seis voos), no período de 10/11/2013(abertura da pane) até 24/12/2013 (encerramento da pane), com a pane "*porta 2R com vazamento de pressão durante o procedimento de pouso*" (BA 149956) em aberto, sem evidenciar execução de ação de manutenção adequada para solucionar a pane reportada ou mesmo referência à dado técnico que permitisse a liberação da aeronave para voo, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "e" da Lei 7.565 de 19/12/1986 c/c os requisitos 121.153(a) (2) e 121.363 (a) (1) e (2) do RBAC 121.

5.2. É o voto.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 14/08/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4343140** e o código CRC **E110B200**.

SEI nº 4343140



Superintendência de Administração e Finanças - SAF
Gerência Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - GPOF

Impresso por: ANAC\ana.fernandes

Data/Hora: 12-09-2017 13:56:07

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TAM LINHAS AEREAS S/A

Nº ANAC: 30000054127

CNPJ/CPF: 02012862000160

CADIN: Não

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	639559137	00058013513201348	13/03/2017	08/02/2013	R\$ 7.000,00	14/02/2017	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
Total devido em 12-09-2017 (em reais):											0,00

Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	PU3 - Punido 3ª instância
PU1 - Punido 1ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
RE2 - Recurso de 2ª Instância	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	CD - CADIN
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	EF - EXECUÇÃO FISCAL
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - Cancelado	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
PU2 - Punido 2ª instância	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	PC - PARCELADO
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PG - Quitado
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	DA - Dívida Ativa
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	PU - Punido
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	RE - Recurso
RVT - Revisto	RS - Recurso Superior
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	CA - Cancelado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda



VOTO

PROCESSO: 00065.151913/2014-42

INTERESSADO: TAM - LINHAS AÉREAS S.A.

Nos termos do art. 13 da Instrução Normativa n° 135, de 28 de fevereiro de 2019, profiro meu voto nos seguintes termos:

I - Acompanho, **EM PARTE**, o voto da relatora, Voto JULG ASJIN (SEI 4343140), o qual **DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, REDUZINDO** o valor da multa aplicada pela autoridade competente de primeira instância administrativa para o valor de **R\$ 140.232,72 (cento e quarenta mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos)**, por força da aplicação do critérios de dosimetria de infração continuada prevista na Resolução n° 566, de 12 de junho de 2020, em desfavor de **TAM LINHAS AÉREAS S.A.**, pela operação da aeronave PT-MZW, em 256 (duzentos e cinquenta) voos com a pane " porta 2R com vazamento de pressão durante o procedimento de pouso" (BA 149956) em aberto, sem evidenciar execução de ação de manutenção adequada para solucionar a pane reportada ou mesmo referência à dado técnico que permitisse a liberação da aeronave para voo, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "e" da Lei 7.565 de 19/12/1986 c/c os requisitos 121.153(a) (2) e 121.363 (a) (1) e (2) do RBAC 121.

II - Concordo com a aplicação do critério de infração continuada da Res. 566/2020 e acompanho, também, o entendimento de manutenção da sanção pela materialidade amplamente caracterizada ao longo do feito, conforme fundamentado no voto-relator. Penso diferente no tocante à inexistência de agravantes no caso, o que impacta o valor final da dosimetria continuada. Vejamos.

III - Os autos mostram que foram operados **256 voos da aeronave PT-MZW com a pane "porta 2R com vazamento de pressão durante o procedimento de pouso" (BA 149956) em aberto**, no período de 10/11/2013, após a abertura da pane, até a data de 24/12/2013, antes do encerramento da pane.

IV - O Relatório de Fiscalização n° 62/2014/GTAR-RJ/GAEM/GGAC/SAR (fls. 01/04v) demonstra de forma minuciosa que as ações de manutenção executadas pela Autuada, no período de **10/11/2013 a 24/12/2013**, foram deficientes, pois não foram evidenciados dados técnicos que permitissem a liberação da aeronave para voo. Acrescenta; ainda, que essas ações não estavam de acordo com a legislação e não garantiam a aeronavegabilidade da aeronave. **Enxergo como grave** o fato de a Recorrente não executar as manutenções de sua aeronave conforme instruções técnicas contidas no Manual de Manutenção do fabricante ou nas instruções para aeronavegabilidade continuada preparadas pelo fabricante ou outros métodos, técnicas e práticas aceitáveis pela ANAC. O que se vê do conteúdo do relatório de pane n° BA149956 da aeronave PT-MZW (fls. 68) é que não foi evidenciada a execução de ação de manutenção adequada para o encerramento da pane e nem mesmo a referência a dados técnicos que permitisse a liberação da aeronave para voo.

V - Não apenas isso. Atentemos a outros elementos presentes nos autos:

a) Volume de Processo (1077902) - fls. 37v: “A resposta da empresa não foi considerada satisfatória. O vazamento de pressurização é um **perigo latente já conhecido pela empresa e que pode acarretar em riscos à segurança da operação**. A liberação da aeronave deve ser realizada com base em dados técnicos aceitos ou aprovados, e o problema de pressurização não pode aguardar uma eventual despressurização da aeronave para ser corrigido.”.

b) Volume de Processo (1077902) - fls. 47: “A resposta da empresa não foi considerada satisfatória e a ANAC determina que os reportes referentes a vazamento de pressurização sejam encerrados com base em dados técnicos aceitos/aprovados e de acordo com a seção 121.709 do RBAC 121.”. Enxergo aqui que a empresa não atende às recomendações da ANAC.

c) Volume de Processo (1077902) fls. 52v: “Reiteramos a necessidade imediata de que os reportes referentes a vazamento de pressurização sejam encerrados ou postergados com base em dados técnicos aceitos/aprovados e de acordo com a seção 121.709 do RBAC 121, sendo considerada não aeronavegável no momento qualquer aeronave que esteja em voo com pendência relativa a vazamento de pressurização e liberada sem referência a dados técnicos aceitos/aprovados (...)”.

VI - Outra informação que entendo relevante é o tempo que passou entre a identificação do problema e a solução definitiva: um pouco mais de 1 mês voando sem a adequada manutenção da pane relatada (**PORTA 2R COM VAZAMENTO DE PRESSÃO DURANTE O PROCEDIMENTO DE POUSO**). Ademais, ao longo das comunicações entre a ANAC e a TAM, que por sinal foram extensas (de 26/05/2014 até 15/09/2014), por meio dos FOP's (fls. 13 até fls. 58), a empresa insiste em se esquivar da infração, não avalia a causa raiz da ocorrência, nem se posiciona como fará para evitá-la-

VII - Isso para **concluir que a conduta da recorrente implica na incidência de 1 (uma) agravante**: a do inc. IV, do art. 22, da Res. 25/2008 (vigente na época da ocorrência): "exposição ao risco da integridade física de pessoas".

VIII - Assim, apesar de aderir quase na integralidade ao voto-relator, faço aparte ao item 4.12 para votar pela incidência da supracitadas agravante.

IX - Pelo exposto, considerando-se a inexistência de circunstâncias atenuantes e considerando-se a incidência da circunstância agravante de: IV - **exposição ao risco da integridade física de pessoas ou da segurança de voo**; o fator f foi calculado em 1,50, resultando no seguinte valor de multa: **R\$ 282.222,32 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)**. Defendo que este deva ser o valor final da sanção pecuniária a ser aplicada no caso em apreço. Memória de cálculo abaixo:

TABELA PARA "FATOR"	Sem atenuante	1 atenuante	2 atenuantes	3 atenuantes
Sem agravantes	1,85	2	2,15	2,3
Ao menos um agravante	1,5	1,65	1,8	1,95
Presença: Risco/Vantagem	1,15	1,3	1,45	1,6

CÁLCULO DO VALOR DOSADO (R\$)

$$[\text{Valor Dosado}] = [\text{Valor Base}] \times \sqrt{[\text{FATOR}]} [\Sigma \text{condutas}]$$

SUBSTITUIR POR VALORES

TABELA PARA "FATOR"	Sem atenuante	1 atenuante	2 atenuantes	3 atenuantes
Sem agravantes	1,85	2	2,15	2,3
Ao menos um agravante	1,5	1,65	1,8	1,95
Presença: Risco/Vantagem	1,15	1,3	1,45	1,6

CÁLCULO DO VALOR DOSADO (R\$)

$$282.222,32 = 7.000,00 \times \sqrt{1,5} 256$$

X - Embora com a aplicação do critério de dosimetria da infração continuada o valor da sanção pecuniária seja inferior ao aplicado em sede de primeira instância, o entendimento acima (incidência de agravante), caso prevaleça no presente caso, implica situação de gravame nos termos do parágrafo único do art. 64 da Lei 9784 de 1999, lei de processo administrativo:

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

[destacamos]

XI - Assim deverá o interessado ser notificado sobre a possibilidade do gravame para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar as suas alegações (art. 44, §3o., da Res. 472/2018).

XII - Assim, VOTO por:

- **NOTIFICAR o interessado sobre a possibilidade de gravame** - incidência da agravante do inc. IV, do art. 22, da Res. 25/2008 (vigente na época da ocorrência) "**exposição ao risco da integridade física de pessoas**" - para, querendo, apresentar suas alegações no prazo de 10 (dez) dias (art. 44, §3o., da Res. 472/2018), findos os quais o processo terá seguimento independente da manifestação do interessado que, com a aplicação do critério de dosimetria de infração continuada da Res. 566/2020, **pode implicar na REFORMA do valor** da multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para : **R\$ 282.222,32 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), por força da aplicação do critérios de dosimetria de infração continuada prevista na Resolução n° 566, de 12 de junho de 2020**, em desfavor de TAM LINHAS AÉREAS S.A, pela operação da aeronave PT-MZW, em 256 (duzentos e cinquenta e seis) voos, nas datas elencadas na tabela inaugural, com a pane BA149956 em aberto (porta

2R com vazamento de pressão durante o procedimento de pouso), sem evidenciar execução de ação de manutenção adequada para solucionar a pane reportada ou mesmo referência à dado técnico que permitisse a liberação da aeronave para voo, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "e" da Lei 7.565 de 19/12/1986 c/c os requisitos 121.153(a) (2) e 121.363 (a) (1) e (2) do RBAC 121.

BRUNO KRUCHAK BARROS

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto

¹Nomeações e designações:

(1) a Portaria 2.026, de 9 de agosto de 2016; (2) a Portaria nº 3.403, de 17 de novembro de 2016; (3) por meio da Portaria nº 2.828, de 20 de outubro de 2016; (4) Portaria nº 2.829 - da mesma data da anterior, e; (5) Portaria nº 3.059, de 30 de setembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 14/08/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4562880** e o código CRC **1D1441F2**.

SEI nº 4562880



VOTO

PROCESSO: 00065.151913/2014-42

INTERESSADO: TAM - LINHAS AÉREAS S.A.

Nos termos do art. 13 da Instrução Normativa n° 135, de 28 de fevereiro de 2019, profiro meu voto nos seguintes termos:

I - Semelhantemente ao Presidente da Turma Recursal, acompanho, **EM PARTE**, o voto da relatora, Voto JULG ASJIN (SEI 4343140), o qual **DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, REDUZINDO** o valor da multa aplicada pela autoridade competente de primeira instância administrativa para o valor de **R\$ 140.232,72 (cento e quarenta mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos)**, por força da aplicação do critérios de dosimetria de infração continuada prevista na Resolução n° 566, de 12 de junho de 2020, em desfavor de **TAM LINHAS AÉREAS S.A.**, pela operação da aeronave PT-MZW, em 256 (duzentos e cinquenta) voos com a pane " porta 2R com vazamento de pressão durante o procedimento de pouso" (BA 149956) em aberto, sem evidenciar execução de ação de manutenção adequada para solucionar a pane reportada ou mesmo referência à dado técnico que permitisse a liberação da aeronave para voo, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "e" da Lei 7.565 de 19/12/1986 c/c os requisitos 121.153(a) (2) e 121.363 (a) (1) e (2) do RBAC 121.

II - Concordo com a aplicação do critério de infração continuada da Res. 566/2020 e acompanho, também, o entendimento de manutenção da sanção pela materialidade amplamente caracterizada ao longo do feito, conforme fundamentado no voto-relator. Penso diferente no tocante à inexistência de agravantes no caso, o que impacta o valor final da dosimetria continuada. Vejamos.

III - Os autos mostram que foram operados **256 voos da aeronave PT-MZW com a pane "porta 2R com vazamento de pressão durante o procedimento de pouso" (BA 149956) em aberto**, no período de 10/11/2013, após a abertura da pane, até a data de 24/12/2013, antes do encerramento da pane.

IV - O Relatório de Fiscalização n° 62/2014/GTAR-RJ/GAEM/GGAC/SAR (fls. 01/04v) demonstra de forma minuciosa que as ações de manutenção executadas pela Autuada, no período de **10/11/2013 a 24/12/2013**, foram deficientes, pois não foram evidenciados dados técnicos que permitissem a liberação da aeronave para voo. Acrescenta; ainda, que essas ações não estavam de acordo com a legislação e não garantiam a aeronavegabilidade da aeronave. **Enxergo como grave** o fato de a Recorrente não executar as manutenções de sua aeronave conforme instruções técnicas contidas no Manual de Manutenção do fabricante ou nas instruções para aeronavegabilidade continuada preparadas pelo fabricante ou outros métodos, técnicas e práticas aceitáveis pela ANAC. O que se vê do conteúdo do relatório de pane n° BA149956 da aeronave PT-MZW (fls. 68) é que não foi evidenciada a execução de ação de manutenção adequada para o encerramento da pane e nem mesmo a referência a

dados técnicos que permitisse a liberação da aeronave para voo.

V - Não apenas isso. Atentemos a outros elementos presentes nos autos:

a) Volume de Processo (1077902) - fls. 37v: “*A resposta da empresa não foi considerada satisfatória. O vazamento de pressurização é um perigo latente já conhecido pela empresa e que pode acarretar em riscos à segurança da operação. A liberação da aeronave deve ser realizada com base em dados técnicos aceitos ou aprovados, e o problema de pressurização não pode aguardar uma eventual despressurização da aeronave para ser corrigido.*”.

b) Volume de Processo (1077902) - fls. 47: “*A resposta da empresa não foi considerada satisfatória e a ANAC determina que os reportes referentes a vazamento de pressurização sejam encerrados com base em dados técnicos aceitos/aprovados e de acordo com a seção 121.709 do RBAC 121.*”. Enxergo aqui que a empresa não atende às recomendações da ANAC.

c) Volume de Processo (1077902) fls. 52v: “*Reiteramos a necessidade imediata de que os reportes referentes a vazamento de pressurização sejam encerrados ou postergados com base em dados técnicos aceitos/aprovados e de acordo com a seção 121.709 do RBAC 121, sendo considerada não aeronavegável no momento qualquer aeronave que esteja em voo com pendência relativa a vazamento de pressurização e liberada sem referência a dados técnicos aceitos/aprovados (...)*”.

VI - Outra informação que entendo relevante é o tempo que passou entre a identificação do problema e a solução definitiva: um pouco mais de 1 mês voando sem a adequada manutenção da pane relatada (**PORTA 2R COM VAZAMENTO DE PRESSÃO DURANTE O PROCEDIMENTO DE POUSO**). Ademais, ao longo das comunicações entre a ANAC e a TAM, que por sinal foram extensas (de 26/05/2014 até 15/09/2014), por meio dos FOP's (fls. 13 até fls. 58), a empresa insiste em se esquivar da infração, não avalia a causa raiz da ocorrência, nem se posiciona como fará para evitá-la:

VII - Isso para **concluir que a conduta da recorrente implica na incidência de 1 (uma) agravante**: a do inc. IV, do art. 22, da Res. 25/2008 (vigente na época da ocorrência): "exposição ao risco da integridade física de pessoas".

VIII - Assim, apesar de aderir quase na integralidade ao voto-relator, faço aparte ao item 4.12 para votar pela incidência da supracitadas agravante.

IX - Pelo exposto, considerando-se a inexistência de circunstâncias atenuantes e considerando-se a incidência da circunstância agravante de: IV - **exposição ao risco da integridade física de pessoas ou da segurança de voo**; o fator f foi calculado em 1,50, resultando no seguinte valor de multa: **R\$ 282.222,32 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)**. Defendo que este deva ser o valor final da sanção pecuniária a ser aplicada no caso em apreço. Memória de cálculo abaixo:

TABELA PARA "FATOR"	Sem atenuante	1 atenuante	2 atenuantes	3 atenuantes
Sem agravantes	1,85	2	2,15	2,3
Ao menos um agravante	1,5	1,65	1,8	1,95
Presença: Risco/Vantagem	1,15	1,3	1,45	1,6

CÁLCULO DO VALOR DOSADO (R\$)

$$[\text{Valor Dosado}] = [\text{Valor Base}] \times \sqrt{[\text{FATOR}][\Sigma \text{condutas}]}$$

SUBSTITUIR POR VALORES

TABELA PARA "FATOR"	Sem atenuante	1 atenuante	2 atenuantes	3 atenuantes
Sem agravantes	1,85	2	2,15	2,3
Ao menos um agravante	1,5	1,65	1,8	1,95
Presença: Risco/Vantagem	1,15	1,3	1,45	1,6

CÁLCULO DO VALOR DOSADO (R\$)

$$282.222,32 = 7.000,00 \times \sqrt{1,5 \cdot 256}$$

X - Embora com a aplicação do critério de dosimetria da infração continuada o valor da sanção pecuniária seja inferior ao aplicado em sede de primeira instância, o entendimento acima (incidência de agravante), caso prevaleça no presente caso, implica situação de gravame nos termos do parágrafo único do art. 64 da Lei 9784 de 1999, lei de processo administrativo:

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

[destacamos]

XI - Assim deverá o interessado ser notificado sobre a possibilidade do gravame para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar as suas alegações (art. 44, §3o., da Res. 472/2018).

XII - Assim, VOTO por:

- **NOTIFICAR o interessado sobre a possibilidade de gravame** - incidência da agravante do inc. IV, do art. 22, da Res. 25/2008 (vigente na época da ocorrência) "**exposição ao risco da integridade física de pessoas**" - para, querendo, apresentar suas alegações no prazo de 10 (dez) dias (art. 44, §3o., da Res. 472/2018), findos os quais o processo terá seguimento independente da manifestação do interessado que, com a aplicação do critério de dosimetria de infração continuada da Res. 566/2020, **pode implicar na REFORMA do valor** da multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para : **R\$ 282.222,32 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), por força da aplicação do critérios de dosimetria de infração continuada prevista na Resolução n° 566, de 12 de junho de 2020**, em desfavor de TAM LINHAS AÉREAS S.A, pela operação da aeronave PT-MZW, em 256 (duzentos e cinquenta e seis) voos, nas datas elencadas na tabela inaugural, com a pane BA149956 em aberto (porta

2R com vazamento de pressão durante o procedimento de pouso), sem evidenciar execução de ação de manutenção adequada para solucionar a pane reportada ou mesmo referência à dado técnico que permitisse a liberação da aeronave para voo, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "e" da Lei 7.565 de 19/12/1986 c/c os requisitos 121.153(a) (2) e 121.363 (a) (1) e (2) do RBAC 121.

Rodrigo Camargo Cassimiro

SIAPE 1624880

Membro Julgador da Turma Recursal – BSB



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Camargo Cassimiro, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 14/08/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4656750** e o código CRC **FD4B98FE**.

SEI nº 4656750



CERTIDÃO

Brasília, 14 de agosto de 2020.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

510ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

Processo: 00065.151913/2014-42

Interessado: TAM LINHAS AEREAS S/A. - LATAM AIRLINES BRASIL

Auto de Infração: 02455/2014, de 11/11/2014

Crédito de multa: 661709173 (e demais, se enumerados nos autos)

Membros Julgadores ASJIN:

- Bruno Kruchak Barros - SIAPE 1629380 - Portaria nº 2026/2016 - Presidente Turma Recursal – BSB
- Thaís Toledo Alves - SIAPE 1579629 - Portaria ANAC nº 453/DIRP/2017.
- Rodrigo Camargo Cassimiro – SIAPE 1624880 - Portaria nº 845, de 13/03/2017 - Membro Julgador

1. Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o presente processo na sessão em epígrafe, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

2. A ASJIN, por maioria, decidiu por:

I - **NOTIFICAR o interessado sobre a possibilidade de gravame** - incidência da agravante do inc. IV, do art. 22, da Res. 25/2008 (vigente na época da ocorrência) - "**exposição ao risco da integridade física de pessoas**" - para, querendo, apresentar suas alegações no prazo de 10 (dez) dias (art. 44, §3º., da Res. 472/2018), findos os quais o processo terá seguimento independente da manifestação do interessado que, com a aplicação do critério de dosimetria de infração continuada da Res. 566/2020, **pode implicar na REFORMA do valor da multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para R\$ 282.222,32 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), por força da aplicação do critérios de dosimetria de infração continuada prevista na Resolução nº 566, de 12 de junho de 2020**, em desfavor de **TAM LINHAS AÉREAS S.A.**, pela operação da aeronave PT-MZW, em 256 (duzentos e cinquenta e seis) voos, nas datas elencadas na tabela inaugural, com a pane BA149956 em aberto (porta 2R com vazamento de

pressão durante o procedimento de pouso), sem evidenciar execução de ação de manutenção adequada para solucionar a pane reportada ou mesmo referência à dado técnico que permitisse a liberação da aeronave para voo, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "e" da Lei 7.565 de 19/12/1986 c/c os requisitos 121.153(a) (2) e 121.363 (a) (1) e (2) do RBAC 121.

3. Vencido o voto relator.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 14/08/2020, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Camargo Cassimiro, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 14/08/2020, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 18/08/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4657233** e o código CRC **F89F9C7B**.